



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 13.331, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.
Estabelece normas para uso de áreas públicas da Rua do Porto e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º A realização de quaisquer intervenções, seja através de construção nova, reforma ou ampliação de imóvel existente na área do calçadão da Rua do Porto, dependerão da observância às prescrições legais contidas no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Piracicaba e na Lei de uso e ocupação do solo, bem como os regramentos estabelecidos para áreas tombadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba – CODEPAC, para áreas de preservação permanente – APP contidas no Código Florestal, as regras estabelecidas pelo Departamento Estadual de Preservação dos Recursos Naturais – DEPRN e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA.

Art. 2º Sendo o conjunto arquitetônico da Rua do Porto tombado pelo CODEPAC, seu nível de preservação varia de acordo com a Lei Complementar nº 171/05, dessa maneira, nenhuma obra pública ou particular poderá ser realizada sem as devidas aprovações dos órgãos competentes e sem a autorização do referido Conselho.

Art. 3º Nenhuma árvore localizada em área de que trata o presente Decreto poderá ser cortada, podada, transplantada ou plantada sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA.

Parágrafo único. Em caso de eventuais mudas mortas caberá à SEDEMA disponibilizar a espécie arbórea adequada para substituição.

Art. 4º Qualquer intervenção ou dano no piso intertravado do calçadão da Rua do Porto deverá ser informado à Secretaria Municipal de Obras, que providenciará o imediato reparo, apurando eventuais responsabilidades pelos danos sofridos, para fins de ressarcimento ao erário público, conforme o caso.

Art. 5º Os deques e as áreas revestidas de brita, instalados juntos à margem do Rio Piracicaba e ao longo do calçadão, somente poderão ser utilizadas ou exploradas comercialmente por bares e restaurantes para atividades gastronômicas, mediante autorização da Prefeitura Municipal.

§ 1º A utilização da churrasqueira própria de cada deque só poderá ser feita pelo explorador dos serviços, desde que o proprietário do imóvel fronteiro não se interesse pela exploração do local.

§ 2º Os deques poderão ser reformados para sua conservação, mas nunca demolidos, diminuídos ou ampliados e as áreas revestidas com pedregulhos assim devem permanecer, para facilitar a permeabilidade do solo e também porque assim foram aprovadas pelo DEPRN.

13112 24/11/2009 01:23:51 SETOR DE PROTOCOLO

PARA DE VENCEROS DE PIRACICABA

#####

§ 3º São expressamente vedadas:

I - intervenções que alterem o piso dos deques que são executados em pranchas de madeira tratada obtida de reflorestamento, não havendo rejunte entre as peças para permitir a permeabilidade e aeração do solo;

II – a colocação de coberturas permanentes sobre os deques, que utilizem materiais como: telhas cerâmicas, de cimento amianto ou metálicas;

III – o fechamento das laterais dos deques, caracterizando propriedade ou domínio particular do espaço, bloqueando a visão do Rio Piracicaba e da paisagem local, exceto no período noturno, diariamente, das 00h00 às 06h00;

IV – a fixação de cadeiras no piso dos deques.

§ 4º O comerciante que utilizar o espaço do calçadão será o responsável pela higiene e limpeza da área que explora, sendo assim, imprescindível manter o espaço do calçadão, deques e áreas com pedrisco sempre limpas de lixo, entulhos e matos.

Art. 6º Para utilização dos espaços de que trata o presente Decreto, além da autorização do Poder Público, será necessário que os proprietários dos estabelecimentos comerciais observem a legislação municipal vigente e respeitem os limites dos espaços, não colocando mesas e cadeiras nas partes do calçadão, destinadas exclusivamente aos pedestres.

Art. 7º A Divisão de Controle e Fiscalização da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA será responsável pela fiscalização de qualquer invasão de área pública, descaracterização ou alteração dos deques e tomará as medidas cabíveis previstas na legislação vigente.

Art. 8º No caso de ocorrerem depredações dos sanitários públicos, bem como, se verificando a falta de papel higiênico, papel toalha ou sabonetes, a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SEDEMA deverá ser imediatamente comunicada para tomar as devidas providências.

Art. 9º Em casos de necessidade de reparos ou troca de bancos ou lixeiras, de lâmpadas ou luminárias, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 10. A realização de reparos nas instalações e equipamentos elétricos existentes no calçadão da Rua do Porto são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.

Art. 11. As rampas de acesso ao calçadão para os portadores de necessidades especiais deverão ser mantidas desobstruídas de qualquer tipo de obstáculo, caso haja obstruções ou depredações a Divisão de Controle e Fiscalização da SEDEMA deverá ser comunicada imediatamente para tomar as providências cabíveis.

Art. 12. Os bolsões de estacionamento não poderão ser explorados por particulares sem autorização expressa da Prefeitura Municipal.

§ 1º Deverão ser destinadas vagas aos portadores de necessidades especiais, não podendo estas serem utilizadas indevidamente por pessoas que não possuam tal condição.

§ 2º A fiscalização das irregularidades na utilização dos bolsões de estacionamento, relativas à má utilização e desrespeito à sinalização será feita pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SEMUTTRAN.

§ 3º A Polícia Militar ou a Guarda Civil Municipal deverá ser comunicada no caso de outras infrações e irregularidades, como exploração comercial por terceiros, flanelinhas e danos a veículos.

Art. 13. É vedada a exploração comercial do Campo de Futebol existente na Rua do Porto por qualquer pessoa ou entidade esportiva, haja vista a existência de concessão de uso do referido espaço público, sendo que caberá ao concessionário a proteção e conservação do referido espaço.

Parágrafo único. Qualquer irregularidade na manutenção ou utilização do Campo de Futebol deverá ser comunicada, imediatamente, à Divisão de Controle e Fiscalização da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA.

Art. 14. Os particulares que estejam sujeitos às normas estabelecidas no presente Decreto terão prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, para se adaptarem a estas normas, sob pena de aplicação da legislação municipal pertinente a cada infração.

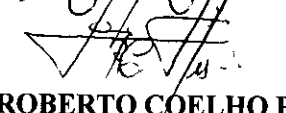
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de novembro de 2009.


BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal


FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente


ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras


PAULO ROBERTO COELHO PRATES
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes


MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa